ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004253/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053623/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110088/2022-43
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

CETP TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 09.503.561/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2022, fica estabelecido o piso salarial no valor de R$ 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para toda e qualquer admissão na empresa, exceto para o operador de fibra ótica cujo salário inicial é fixado em R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP reajustará no percentual de 6% os salários de todos os empregados que recebem acima do piso salarial. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP observará a Tabela Salarial I, em anexo, que faz parte integrante do presente acordo coletivo. Os cargos de **SERVENTE** e de **PEDREIRO** manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os benefícios aqui ajustados passarão a vigorar a partir de 1º de agosto de 2022, exceto quando expressamente previsto de forma distinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CETP pagará a todos os empregados admitidos até 31/04/2022 um abono indenizatório no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que será pago até o dia 12/09/2022. O abono constitui-se na reparação dos prejuízos sofridos pelos trabalhadores pela não concessão integral da recomposição salarial e pela não observância da data-base, razão pela qual atribui-se ao mesmo natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer outro pagamento ou finalidade

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A CETP pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A CETP fornecerá mensalmente em até 48 horas do dia do pagamento, o contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinzena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

NÚMERO REGISTRO MTE

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE PRODUÇÃO VARIÁVEL

A CETP manterá o **MODELO DE PRODUÇÃO VARIÁVEL**, anexo, cuja integra faz parte integrante do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A CETP, a partir de 1º de agosto de 2022, reajustará os valores pagos mensalmente a título de locação de veículos, aos empregados que locarem veículo próprio, da seguinte forma:

- veículo com até 03 anos de uso: locação mensal de R$ 1.155,00
- veículo com até 05 anos de uso: locação mensal de R$ 1.035,00
- veículos até 07 anos de uso: locação mensal de R$ 978,00
- veículos com mais de 07 anos de uso: locação mensal de R$ 938,00
- Veículos utilitários: locação mensal de R$ 1.265,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP pagará mensalmente o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título da locação do notebook, devida aos empregados que locarem equipamento próprio a serviço da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12 do ano em curso. Os empregados com menos de 1 (hum) ano de serviço não terão este benefício.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula supra serão acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema que acolher o registro do horário normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CETP, na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete alimentação/refeição.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CETP pagará mensalmente o adicional de tempo de serviço (ATS) no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração para cada três anos de serviço completo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CETP reconhece como periculosas as atividades de instalação, reparação conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da CETP, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PPR 2022/2023

A CETP e o sindicato irão discutir o modelo de PPR até abril de 2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP pagará o Bônus Refeição/Alimentação no valor facial de R$ 26,00 (vinte e seis reais) com a participação do empregado em 10%(dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CETP concederá 15 (quinze) tíquetes nas férias do empregado. Os tíquetes serão concedidos em uma única oportunidade, ainda que as férias sejam fruídas de forma fracionada, devendo ser fornecida no primeiro período de férias, independentemente do número dias de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da CETP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica a CETP obrigada a fornecer o transporte nos termos da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia útil do mês de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Fica proibido o transporte de operários empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

A CETP prestará, através de plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS, assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes, de adesão facultativa aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa arcará mensalmente com 60% (sessenta por cento) dos custos e/ou despesas do Plano de Saúde para cada empregado e seus respectivos dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CETP fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos seus trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em relação aos dependentes dos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2015, todas as tratativas referentes ao plano de saúde, inclusive o pagamento, serão de responsabilidade do titular, devendo ser realizada diretamente entre o empregado e o Plano de Saúde, sem intermediação da empresa e desconto em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-FARMÁCIA

A CETP manterá o ressarcimento aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, o limite de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somentehaverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias s a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A CETP pagará mensalmente o auxílio creche/pré-escola no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho de empregado(a), desde que estejam matriculados em creches ou pré-escolas particulares, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A CETP proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O seguro de vida em grupo proporcionado pela empresa também terá a previsão de concessão de auxílio funeral ao cônjuge ou dependentes do empregado falecido, em valor não inferior à R$ 1.900,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CETP manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FILHO ESPECIAL

A CETP pagará mensalmente o auxílio filho especial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por filho de empregada ou empregado que exijam cuidados especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição especial do filho será comprovada mediante atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS COM VIAGEM

A CETP fornecerá antecipadamente aos seus empregados quando pernoitarem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar através de vale-refeição, nos mesmos moldes do almoço, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CETP antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS EXTINTOS

Os trabalhadores que foram desligados após a data-base , considerando para tanto inclusive o cômputo do aviso prévio, receberão as diferenças salariais e os benefícios ora previstos através de rescisão complementar no prazo de 10 dias contados da data da celebração do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO

A CETP fica obrigada a submeter as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL/RS. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a CETP cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a CETP comparecer ao SINTTEL/RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES

A CETP agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CTPS

Fica a CETP obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES

Os empregados da CETP que completarem o período de experiência ou estiverem trabalhando sozinho na função de auxiliar (de rede, de cabista, de DG, de instalador, de montador) serão automaticamente reclassificados para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

Parágrafo Primeiro:Fica estabelecido que os períodos de suspensão de contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo necessário para a reclassificação.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses em que o cargo cujo trabalhador auxiliar presta auxílio detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nº I para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS

A CETP, sem prejuízo dos cursos já em andamento, pelo período de 02 (dois) anos concederá mais 20 (vinte) ½ bolsas de curso técnico de telecomunicações, semipresencial, em convênio com o SENAI..

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP custeará 40 (quarenta) vagas em cursos de fibra óptica de 40h para os empregados interessados no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) *per capita*.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A CETP fornecerá "crachá": aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE CELULAR

A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP pagará mensalmente, aos empregados que utilizarem celular próprio a serviço da empresa, a importância mensal de R$ 60,00 (sessenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DO CELULAR

A CTEP não poderá obrigar o trabalhador a usar seu telefone celular próprio para serviços, salvo na hipótese de contratação expressa com o empregado, onde conste obrigatoriamente o valor que será pago a título de ressarcimento das despesas e que o período de utilização do telefone seja coincidente com o horário de trabalho do empregado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA

A CETP garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A CETP assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, da CRFB/88.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTO DE EMPREGADOS

Quando a prestação de serviços exigirem o alojamento dos empregados, a CETP o disponibilizará em local urbanizado, em condições higiênicas e de infraestrutura adequadas a sua utilização.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Fica a CETP obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NORMAS INTERNAS

Os procedimentos administrativos e operacionais da CETP que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de forma que assegure ao trabalhador duas folgas duplas (sábado e domingo), por mês, intercaladas, e dois sábados com jornada de 8h. Fica facultada a compensação semanal desde que observado o limite de duas horas extras pordia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas emlei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa adotará controle de jornada eletrônica, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-

se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25. 02.2011 doMTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido aos empregados submetidos ao controle de jornada previsto no parágrafo segundo o acesso à folha ponto via sistema, garantindo-se a impressão do mesmo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DO REGISTRO DO INTERVALO

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões-ponto ou registro equivalente, o intervalo mínimo de 1 (uma) hora de almoço, assegurando a CETP aos trabalhadores o repouso do intervalo mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

- Até 01 (um) dia útil para levar o filho ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;

- Até 03 (três) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;

- Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a CETP não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;

- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTERNA

fica convencionado que os empregados que trabalham no serviço externo incompatível com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de jornada de trabalho, conforme Art. 62 da CLT, observando-se a carga horária contratada

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela CETP ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a CETP conceder férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A CETP fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EPI

A CETP fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da substituição do EPI, é obrigatória a devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A CETP fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 japona adequadas à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para CETP, sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Caberá à CETP os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e está tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

Em caso de acidentes a CETP comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a CETP fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL/RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAPA

Ocorrido acidente de trabalho com morte a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROJETO ALCOOL X DROGAS

Fica garantida a parceria entre o SINTTEL/RS e a CETP, para desenvolver o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.213/91, a CTEP enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável:

b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;

d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;

e) Comunicação de acidentes de trabalho;

f) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;

g) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;

h) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AO SESI

A CETP concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A CETP pagará mensalmente aos empregados sindicalizados (sócios) do SINTTELRS 01 (um) vale refeição/alimentação, sem custeio pelo empregado, a fim de incentivar a manutenção da organização sindical e a negociação coletiva.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL/RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem a divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da CETP.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitada a concessão destes benefícios a 1 (um) empregado da CETP.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO

A CETPliberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A CETP permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL/RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES E REPASSE DO CUSTEIO

O SINTTEL/RS informará mensalmente à CETP a lista dos empregados que aderiram ao plano de saúde e os respectivos valores a serem descontados dos salários, devendo a empresa proceder ao desconto dos valores devidos nos salários daquele mês, repassando os valores descontados e a complementação a seu encargo até o dia 10 de cada mês ao sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO

A empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subseqüente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO DEVER DE CUMPPRIMENTO

É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da CETP cumprirem as normas aqui estabelecidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes e mensalidade sindical, a CETP pagará aos trabalhadores uma multa no percentual 1% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro:Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa, acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

LUCIANO HAHN CAMARA
DIRETOR
CETP TELECOMUNICACOES LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALÁRIO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.